



LEI Nº 101 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1.965.

Abre Crédito Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELÔ, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÔ DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir o Crédito Suplementar na quantia de Cr\$ 1.600.000 (HUM MILHÃO E SEISCENTOS MIL CRUZEIROS), destinada a reforçar o Crédito Especial aberto pela Lei Nº 91, de 28 de junho de 1.965, para pagamento ao Estado da Paraíba da percentagem de 4%, sobre a arrecadação do Imposto de Indústria e Profissão, arrecadado pela Coletoria Estadual de Cabedelo.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CABEDELÔ, EM 10 DE NOVEMBRO - DE 1.965.

Francisco Figueiredo de Lima
FRANCISCO FIGUEIREDO DE LIMA
- PREFEITO MUNICIPAL -

JOSÉ DE ARIMATEA E SILVA
- SECRETÁRIO GERAL -